

tração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 162.

Dispõe sobre criação de Escola Municipal.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no lugar denominado "Paula" uma escola primária.

única - A escola contará com duas turmas: uma infantil, funcionando durante o dia, e uma para adultos, funcionando à noite.

Art. 3º - A construção do prédio e a desapropriação do terreno, se tal for necessário, ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Aqui

Lei nº 163

Dispõe sobre criação de escolas Rurais.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a escola municipal no lugar denominado "Turvo Pequeno", no distrito e Vila de Mãe dos Homens deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira